



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado da Casa Civil

Subsecretaria de Concessões e Parcerias

RELATÓRIO DE ANÁLISE SOBRE O REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO

EMPRESA REQUERENTE: CONSÓRCIO FORMADO PELAS EMPRESAS GARIN INFRAESTRUTURA ASSESSORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., MOYSÉS & PIRES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, LUCAS CORTEZ PIMENTEL – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA e REC ENERGIA E REDES DE DISTRIBUIÇÃO ELÉTRICA LTDA

1. INTRODUÇÃO

O Edital de Chamamento PMI 01/2022 foi publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro no dia 28/07/2022 com objetivo de receber Requerimentos de Autorização para elaboração de estudos técnicos destinados à implantação, gestão, operação e manutenção de centrais de geração de energia solar fotovoltaica no modelo de geração distribuída para atendimento da demanda energética das escolas públicas e das unidades administrativas da Secretaria de Estado de Educação do Estado do Rio de Janeiro.

O referido Edital estabelece que o Presidente do Conselho Gestor do PROPAR poderá instituir Comissão de Seleção de Requerimento de Autorização, Acompanhamento, Avaliação e Seleção dos Estudos Técnicos, sob a coordenação da Secretaria Executiva, composta por representantes indicados pelos órgãos técnicos e jurídicos envolvidos no Projeto.

A Comissão foi instituída por meio da Resolução CGP nº 07 de 17 de agosto de 2022, com os seguintes Órgãos e seus respectivos membros:

Secretaria de Estado da Casa Civil

- Raisia Belchior Ferreira- ID Funcional n.º 5.118.706-0 - Titular
- Augusto Gavioli - ID Funcional n.º 5.097.094-1 - Suplente

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras

- César Mariano - ID Funcional: 4420024-2 - Titular
- Marcos Ronaldo Prado Ranzani - ID Funcional: 5121617-5 - Suplente

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais

- Sérgio Augusto Gomes Coelho - ID Funcional: 04370342-0 - Titular
- Gabriel Loio de Meneses Basilio de Moraes - ID Funcional: 5102983-9 - Suplente

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

- Ana Asti - ID Funcional: 2355897 - Titular
- Daniel Farias Gomes - ID Funcional: 51292041 - Suplente

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

- Everton Rodrigues Medeiros- ID Funcional 5099622-3 - Titular
- Carlos Alberto Costa De Oliveira- ID Funcional 5102562-0 - Suplente

Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro - AGERIO

- Cristina Blum - Matrícula n.º 308 - Titular
- Henrique Machado Coimbra Bello - Matrícula n.º 230 - Suplente

Secretaria de Estado de Fazenda

- Pedro Bastos Carneiro da Cunha - ID Funcional: 5010189-7 - Titular
- Neusa Lourenço - ID Funcional 4204055-8 - Suplente

Secretaria de Estado de Educação

- Marcelo Dias Mello - ID Funcional: 5010919-7 - Titular
- Pedro Luiz Barbosa- ID Funcional 5120113-5 – Suplente

A Comissão é responsável pela condução do procedimento, que procederá à análise dos requerimentos de autorização para a apresentação dos estudos técnicos, segundo os critérios fixados no Anexo IV – Critérios para a Qualificação, Análise e Seleção de Requerimentos de Autorização para Apresentação de Estudos Técnicos, cabendo a decisão quanto à aprovação ao referido Órgão Colegiado/Autoridade.

Este Relatório tem o objetivo de apresentar a análise feita pela Comissão e solicitar complementação da documentação para que o Consórcio cumpra aos requisitos do Edital para ser autorizado para a realização dos estudos.

2. ANÁLISE DO REQUERIMENTO

Foram recebidos os seguintes arquivos do Consórcio requerente:

1. 2022.08.16-Cadastro v.3 (todos).pdf
2. 2022.08.16-Declaração de Manifestação de Interesse.pdf
3. 2022.08.16-Declaração de Transferência v.2.pdf
4. 2022.08.17-Plano de Trabalho v.f.pdf
5. 10ª Alteração do Contrato Social.pdf
6. CNPJ M&P - 04.08.22.pdf
7. CNPJ - REC – PE.pdf
8. CONTRATO SOCIAL - REC – PE.pdf
9. Cartão CNPJ_Cortez Pimentel Advogados.pdf
10. ContratoSocial_Cortez Pimentel Advogados.pdf
11. 1 ACS GARIN INFRA ASSESSORIA.pdf
12. Cartão CNPJ Garin Infraestrutura Assessoria.pdf
13. Item 0 Relação de Atestados.pdf
14. Item 1 ART - Projeto UFV 1000 - Crescent_signed.pdf
15. Item 2 ART - Projeto UFV 4550 - Hospital Materno.pdf
16. Item 3a ART - Projeto UFV 300 Faz Umburana - Roberta Brennand.pdf
17. Item 3b ART_Projeto UFV 300 Faz Umburana - Joao Felipe Brennand.pdf
18. Item 3c ART - Projeto UFV 500 Faz Umburana - Crescent II.pdf
19. ITEM 4 ART - Brasilia 9,28.pdf
20. Item 5 ART - Camaragibe 10.pdf
21. Item 6 ART - Selecta 150.pdf
22. Item 7 ART - Execução UFV 1000 – Crescent.pdf
23. Item 8 ART - Execução - UFV 4,55MWp - Hospital Materno Infantil.pdf
24. Item 9 ATESTADO PMI GARIN MP E INEL – Assinado.pdf
25. Item 9a Projeto 1 DOE - Aviso de licitação Governo Concorrenca 002.2022.pdf
26. Item 9b Projeto 2 DOE - Aviso de licitação Sanesul Concorrenca 001.2022.pdf
27. Item 10 Atestado MS 306.pdf
28. Item 11 ART - Execução UFV 1000 – Crescent.pdf
29. Item 12 ART - Execução - UFV 4,55MWp - Hospital Materno Infantil.pdf

2.1 HOMOLOGAÇÃO

A Comissão examinou a documentação apresentada com base nos requisitos previstos no Edital de Chamamento Público nº 01/2022, em especial, considerando aquilo que está previsto em seu Anexo IV.

Foi observado que foi apresentado:

1. Demonstração de experiência na realização de estudos técnicos similares aos solicitados, conforme apresentado no item Critério Qualificação Técnica no Anexo IV;
2. Plano de Trabalho contendo detalhamento das atividades que pretende realizar, considerado o escopo dos estudos técnicos definidos no edital e seus anexos;
3. Cronograma com indicação das datas de conclusão de cada etapa e data final para entrega;
4. Indicação de valor do ressarcimento pretendido, acompanhado de informações e parâmetros de custo;
5. Declaração de transferência à Administração Pública dos direitos associados aos estudos técnicos selecionados;
6. Declaração de Manifestação de Interesse.

Conforme item 2 do Anexo IV, os Requerentes que apresentarem as documentações jurídicas, técnicas e financeiras estabelecidas no Edital PMI 001/2022, serão habilitados para seguir para a etapa de Classificação e Seleção dos Autorizados.

Após concluída a verificação do Requerimento, o Consórcio foi habilitado. Para efeitos de classificação e seleção, foram analisados e pontuados os critérios Qualificação Técnica, Plano de Trabalho e Menor Preço de Ressarcimento.

2.2 CRITÉRIO QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

No critério Qualificação Técnica, o Consórcio obteve 50 (cinquenta) pontos, conforme apresentado na tabela abaixo:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ITEM 1	PROJETO 1	PROJETO 2	PROJETO 3	TOTAL	DOCUMENTO E Nº(S) PÁGINA(S)
4.2.1 Experiência em elaboração de projetos de geração de energia solar fotovoltaica com capacidade instalada igual ou superior a 1 MW. Serão atribuídos 5 (cinco) pontos para cada projeto apresentado, podendo atingir uma pontuação máxima de 15 (quinze) pontos.	5	5	5	15	Atestados - Item 1 Atestados - Item 2 Atestados - Item 3
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ITEM 2	PROJETO 1	PROJETO 2	PROJETO 3	TOTAL	DOCUMENTO E Nº(S) PÁGINA(S)
4.2.2 Experiência em elaboração de projetos de geração distribuída. Serão atribuídos 5 (cinco) pontos para cada projeto apresentado, podendo atingir uma pontuação máxima de 15 (quinze) pontos.	5	5	5	15	Atestados - Item 4 Atestados - Item 5 Atestados - Item 6
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ITEM 3	PROJETO 1	PROJETO 2	TOTAL		DOCUMENTO E Nº(S) PÁGINA(S)
4.2.3 Quantidade de projetos apresentados no item 4.2.1 que foram implantados e encontram-se atualmente em funcionamento. Serão atribuídos 5 (cinco) pontos para cada projeto apresentado, podendo atingir a pontuação máxima de 10 (dez) pontos.	0	0	0		Não foi demonstrado que atualmente as usinas encontram-se em funcionamento.
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ITEM 4	PROJETO 1	PROJETO 2	TOTAL		DOCUMENTO E Nº(S) PÁGINA(S)
4.2.4 Experiência em consultoria ou na elaboração de estudos em Parcerias Público Privadas ou Concessão Comum, que tenham sido aprovados e/ou utilizados em licitação exitosa, contemplando as áreas de modelagens econômico-financeira, jurídica, operacional e ambiental. Serão atribuídos 5 (cinco) pontos por estudo realizado, totalizando um máximo de 10 (dez) pontos.	5	5	10		Atestados - Item 9 Atestados - Item 10
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ITEM 5	PROJETO 1	PROJETO 2	TOTAL		DOCUMENTO E Nº(S) PÁGINA(S)
4.2.5 Experiência em implantação de projetos de geração de energia solar fotovoltaica com capacidade instalada igual ou superior a 1 MW. Serão atribuídos 5 (cinco) pontos por projeto implantado, totalizando um máximo de 10 (dez) pontos.	5	5	10		Atestados - Item 11 Atestados - Item 12
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - CRITÉRIOS ELIMINATÓRIOS	ATENDIMENTO				
4.3 Serão desclassificados os REQUERIMENTOS que obtiverem nota 0 (zero) em pelo menos um dos itens a seguir: 4.2.1; 4.2.2; 4.2.4.	ATENDIDO				
4.4 Serão desclassificados os REQUERIMENTOS que obtiverem nota abaixo de 40 (quarenta) pontos no Critério Qualificação Técnica.	ATENDIDO				

NOTA GERAL CRITÉRIO QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**50 pts**

Observação: Nenhuma das empresas requerentes pontuou no item 4.2.3, visto que, com as documentações apresentadas, não foi possível confirmar se as usinas estão instaladas e operando atualmente.

2.3 CRITÉRIO PLANO DE TRABALHO

No critério Plano de trabalho, o Consórcio obteve 14 (quatorze) pontos, conforme apresentado na tabela abaixo:

ITENS ANEXO IV	PONTUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
5.2.1 A descrição do objeto dos ESTUDOS TÉCNICOS com detalhamento do escopo e do conteúdo de cada relatório previsto e apresentação de matriz de responsabilidade das partes envolvidas para a elaboração dos Estudos Técnicos, onde serão verificados a adequabilidade aos objetivos do PROJETO, aderência ao conteúdo descrito no Termo de Referência e o entendimento das atividades e materiais a serem produzidos. A este item será atribuído até 15 (quinze) pontos.	12 pts	Apresentou um valor de ressarcimento por caderno diferente do percentual definido no edital;
5.2.2 A abordagem sobre bases metodológicas, diretrizes e estratégias para escolha das ferramentas que serão utilizadas. A este item será atribuído até 5 (cinco) pontos.	2 pts	Não apresentou matriz de responsabilidades.
NOTA GERAL CRITÉRIO PLANO DE TRABALHO	14 pts	

Foi observado que o Plano de Trabalho apresentado carece de algumas informações importantes, conforme listado abaixo:

- i. Os valores de ressarcimento de cada relatório devem respeitar o percentual apresentado no Quadro 2 do Anexo IV do Edital, ou seja, o valor de ressarcimento de cada relatório, para o valor de ressarcimento apresentado pelo Consórcio, deve ser exatamente o apresentado na tabela abaixo:

PRODUTOS	%	
RT 1 Diagnóstico da Situação Atual e Viabilidade da Tecnologia	3%	R\$ 42.750,00
RT 2 Governança e Gerenciamento do Projeto	2%	R\$ 28.500,00
RT 3 Análise de Demanda	7%	R\$ 99.750,00
RT 4 Estudo de Engenharia e Orçamento	23%	R\$ 327.750,00
RT 5 Modelagem Operacional e Orçamento	18%	R\$ 256.500,00
RT 6 Estudo de Impacto Ambiental	10%	R\$ 142.500,00
RT 7 Avaliação Econômico-Financeira	20%	R\$ 285.000,00
RT 8 Aspectos Contratuais e Jurídicos	15%	R\$ 213.750,00
SE Sumário Executivo e Apresentação Consolidada	2%	R\$ 28.500,00
Total	100%	R\$ 1.425.000,00

- ii. Não foi identificado no Plano de Trabalho a matriz de responsabilidade das partes envolvidas para a elaboração dos Estudos Técnicos, ou seja, qual empresa é a responsável técnica por cada um dos relatórios a serem entregues, conforme previsto no item 5.2.1 do Anexo IV do Edital.

2.4 CRITÉRIO MENOR PREÇO DE RESSARCIMENTO

No critério Menor Preço de Ressarcimento, o Consórcio obteve nota 15 (quinze) pontos, conforme ranking apresentado abaixo:

RANKING	EMPRESA/CONSÓRCIO	VALOR RESSARCIMENTO	PONTUAÇÃO
1	CONSÓRCIO ENERGIA ESCOLAS RIO - INTEGRA PROJETOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, ATTA ENERGIAS LTDA E SOUSA E COSTA ADVOGADOS	R\$ 1.350.000,00	20
2	GRUPO ENEL X E RADAR PPP	R\$ 1.350.000,00	20
3	GARIN INFRAESTRUTURA ASSESSORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., MOYSÉS & PIRES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, LUCAS CORTEZ PIMENTEL – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA E RECENERGIA E REDES DE DISTRIBUIÇÃO ELÉTRICA LTDA	R\$ 1.425.000,00	15
4	CONSÓRCIO ESCOLAS SUSTENTÁVEIS -STATLED BRASIL CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES S.A., JC COSTA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, ALBINO	R\$ 1.459.698,65	10

SOCIEDADE DE ADVOGADOS, PIOLI CANCHERINI SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RODRIGO SOARES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		
---	--	--

2.5 NOTA FINAL

A nota final do Requerente consiste no somatório da pontuação dos 3 (três) critérios apresentados acima. Assim sendo o Consórcio obteve 89 (oitenta e nove) pontos na nota final. O Ranking final das empresas requerentes classificadas, está apresentado abaixo.

RANKING FINAL					
POSICÃO	GRUPO	QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	PLANO DE TRABALHO	MENOR PREÇO DE RESSARCIMENTO	TOTAL
1	GRUPO ENEL X E RADAR PPP	45	15	20	80
2	GARIN INFRAESTRUTURA ASSESSORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., MOYSÉS & PIRES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, LUCAS CORTEZ PIMENTEL – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA E REC ENERGIA E REDES DE DISTRIBUIÇÃO ELÉTRICA LTDA	50	14	15	79
3	CONSÓRCIO ENERGIA ESCOLAS RIO - INTEGRA PROJETOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, ATTA ENERGIAS LTDA E SOUSA E COSTA ADVOGADOS	40	15	20	75
4	CONSÓRCIO ESCOLAS SUSTENTÁVEIS - STATLED BRASIL CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES S.A., JC COSTA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, ALBINO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, PIOLI CANCHERINI SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RODRIGO SOARES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	50	13	10	73

3. CONCLUSÃO

Conforme item 7.3 do Anexo IV do Edital, “ Os REQUERENTES serão classificados em ordem decrescente de acordo com a sua respectiva nota final. Os 3 (três) REQUERENTES que obtiverem as maiores notas finais serão autorizados para realização dos estudos técnicos. ”.

Esta Comissão conclui que o Requerimento do Consórcio formado pelas empresas Garin Infraestrutura Assessoria e Participações Ltda., Moysés & Pires Sociedade de Advogados, Lucas Cortez Pimentel – Sociedade Individual de Advocacia e Rec Energia e Redes de Distribuição Elétrica Ltda obteve pontuação necessária para ser habilitado, classificado e autorizado. Sugere-se que a autorização para realização dos estudos seja condicionada à complementação do Plano de Trabalho para atender aos pontos apresentados no item 2.3 deste relatório.

COMISSÃO DE SELEÇÃO DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO PMI Nº 01/2022

Rio de Janeiro, 03 outubro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Raisa Belchior Ferreira, Coordenadora**, em 03/10/2022, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Augusto Gavioli, Superintendente**, em 03/10/2022, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Everton Rodrigues Medeiros, Subsecretário de Estado**, em 05/10/2022, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Dias Mello, Coordenador**, em 05/10/2022, às 11:37, conforme horário oficial de



Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristina Blum, Consultora**, em 05/10/2022, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Neusa Lourenço Silva, Coordenadora**, em 05/10/2022, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Larronda Asti, Subsecretária**, em 05/10/2022, às 18:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Augusto Gomes Coelho, Superintendente**, em 06/10/2022, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Mariano, Subsecretário de Estado**, em 06/10/2022, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **40525743** e o código CRC **D5F856F8**.